



## HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com) – site: [www.camaradebarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradebarbalha.ce.gov.br)

## EXPEDIENTE

## MESA DIRETORA

## Presidente

Odair José de Matos – PT

## Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

## 1. Secretário

Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

## 2. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

## DEMAIS VEREADORES

- \* Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- \* Dornival Tavares da Cruz – PODEMOS
- \* Dorivan Amaro dos Santos – PT
- \* Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- \* Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- \* Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB
- \* João Bosco de Lima – PROS
- \* João Ilânio Sampaio – PDT
- \* Tarcio Araújo Vieira – PODEMOS

## COMISSÕES PERMANENTES

## Constituição, Justiça e Legislação Participativa

- \* Dorivan Amaro dos Santos – PT;
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB;
- \* João Ilânio Sampaio – PDT;

## Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

- Antonio Ferreira de Santana – PCdoB
- Hamilton Ferreira Lira – PDT
- Dorivan Amaro dos Santos – PT

## Obras e Serviços Públicos

- \* Antonio Ferreira de Santana – PCdoB;
- \* Hamilton Ferreira Lira – PDT
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB

## Educação, Saúde e Assistência

- Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- Luana dos Santos Gouvêa – MDB
- João Ilânio Sampaio – PDT

## Ética e Decoro Parlamentar

- Antonio Ferreira de Santana – PCdoB
- Dornival Tavares da Cruz – Podemos
- Dorivan Amaro dos Santos – PT

## Juventude

- Tarcio Araújo Honorato – Podemos
- Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB
- Luana dos Santos Gouvêa – MDB

## Segurança Pública e Defesa Social

- João Bosco de Lima – PROS
- Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB
- Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

## DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA

Carlos Tafarel da Silva Rafael,

## ASSESSOR DA MESA

Ramon do Nascimento Coelho

## EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

## PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

## ATA DAS SESSÕES

Ata da 51ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2022.

Presidência: Odair José de Matos

Licenciado: Tarcio Araújo Vieira

Às 17h18min. (dezessete horas e dezoito minutos) do dia 08 (oito) de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, João Bosco de Lima, Carlos André Feitosa Pereira, Dornival Tavares da Cruz – Vêi Dê, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior, João Ilânio Sampaio, Efigênia Mendes Garcia, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Antônio Ferreira de Santana, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil Antônio Hamilton Ferreira Lira para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** **CORRESPONDÊNCIA:** Ofício nº13/2022 do Hotel das Fontes encaminhando prestação de contas do mês de junho/2022; **Projeto de Lei nº43/2022 de autoria do Vereador Odair José de Matos,** Dispõe sobre denominação de prédio logradouro e dá outras providências. **Projeto de Lei nº44/2022 de autoria do Vereador Odair José de Matos,** Dispõe sobre denominação de prédio público e dá outras providências. **Projeto de Lei nº45/2022 de autoria do executivo municipal,** Dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de infrações trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, inscritos ou não em dívida ativa do Município, aplicados até 31 de dezembro de 2021. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa nº38/2022 favorável a tramitação do Projeto de Indicação nº04/2022 de autoria da Vereadora Efigênia Mendes Garcia,** Indica o poder executivo municipal a criação e promoção da “Semana e-Limpa” como campanha de coleta de “lixo eletrônico”. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa nº37/2022 favorável ao Projeto de Lei nº41/2022 de autoria do executivo municipal,** Dispõe sobre a elaboração da Lei Municipal nº2.624/2022, de 22 de abril de 2022 da forma que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Defesa do Consumidor favorável nº18/2022 ao Projeto de Lei nº41/2022 de autoria do executivo municipal,** Dispõe sobre a elaboração da Lei Municipal nº2.624/2022, de 22 de abril de 2022 da forma que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos nº07/2022 favorável a tramitação do Projeto de Lei nº41/2022 de autoria do executivo municipal,** Dispõe sobre a elaboração da Lei Municipal nº2.624/2022, de 22 de abril de

2022 da forma que indica e dá outras providências. **REQUERIMENTOS:** Requerimento N° 322/2022, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa, Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que seja colocada iluminação de LED no Sítio Tabocas. Solicita ainda que o alargamento da estrada siga até a casa da Sra Lucimar naquela localidade. Requerimento N° 323/2022, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardos Xavier Teles, Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o conserto e a recuperação das estradas dos Sítios Sagui, Taquari e Araticum. Requerimento N° 324/2022, de autoria do Vereador Eptácio Saraiva da Cruz Neto, Requer que seja enviado ofício ao Barbalha Futebol Clube, registrando votos de parabéns a todo o time de Barbalha, Comissão Técnica e Diretoria, pelo acesso a Série A do Campeonato Cearense. Requerimento N° 325/2022, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior, Requer que seja enviado um ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando melhorias nas estradas do Sítio Pinga e do sítio Pinheiros, pois ambas as localidades possuem trechos quase intransitáveis. Requerimento N° 326/2022, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio, Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia a Secretária de Educação, solicitando a compra de ônibus para fazer a condução dos alunos até às escolas, haja vista que a frota dos municípios já tem mais de dez anos de uso, por isso há a necessidade da reposição. Requerimento N° 327/2022, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio, Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o serviço de limpeza e capinação da frente da escola Edson Olegário de Santana, que dá acesso a CE-293, na avenida José Bernardino. **ORDEM DO DIA:** Fez uso da tribuna popular o Sr. Alan dos Santos Pimentel; **PROJETOS:** Projeto de Lei nº38/2022 de autoria do executivo municipal, Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº2.607/2021, de 23 de dezembro de 2021 da forma que indica e dá outras providências. **Em discussão sendo aprovado com 04(quatro) votos contrários e 09(nove) votos favoráveis. Projeto de Lei nº41/2022 de autoria do executivo municipal**, Dispõe sobre a elaboração da Lei Municipal nº2.624/2022, de 22 de abril de 2022 da forma que indica e dá outras providências. **Em discussão sendo aprovado. Projeto de Indicação nº04/2022 de autoria da Vereadora Efigênia Mendes Garcia**, Indica ao poder executivo municipal a criação e promoção da “Semana e-Limpa” como campanha de coleta de “lixo eletrônico”. **Em discussão sendo aprovado por unanimidade. REQUERIMENTOS:** Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade, **NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA**, O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h58 (dezoito horas e cinquenta e oito minutos). E para tudo constar, eu Antônio Hamilton Ferreira Lira, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. **Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.**

**PROJETOS DE LEIS****REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO - PROJETO DE LEI N° 45/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE DÉBITAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, bem como pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Municipal nº 1.334/97 - Código Tributário Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos para instituição do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS), exclusivamente, de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Serão objeto deste refinanciamento os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, referentes, exclusivamente, à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até dia 31 de dezembro de 2021, para pagamento, com redução do valor principal das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora” e “diárias de permanência”, se houver, decorrentes de multas por infração de trânsito, de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos débitos, em parcela única, de 40% (quarenta por cento), caso se divida em 02 (duas) parcelas ou de 30% (trinta por cento) quando da opção por 03 (três) parcelas.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga.

§ 2º Para fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa das multas aplicadas pelo DEMUTRAN deste município que tenham sido pagos até a data da publicação desta norma não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

**Art. 3º** O termo de confissão dos débitos será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN, via sistema informatizado, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do refinanciamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui admissão irrevogável da dívida, e impossibilita a transferência de propriedade do veículo, enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A assinatura do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

**Art. 4º** O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá, após adesão, obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN.

§ 1º O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

§2º Os veículos apreendidos pelo referido Departamento Municipal somente serão liberados por seus respectivos proprietários, ou por procuradores com poderes especiais, mediante apresentação de documentação original hábil exigida pela referida autoridade.

**Art. 5º** A adesão ao refinanciamento instituído pela presente Lei poderá ser feita a partir da data de sua publicação até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo, caso a estimativa de adesão não seja atendida até a referida data.

arágrafo único – A prorrogação que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de julho de 2022.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
 Prefeito Municipal de Barbalha

ANEXO

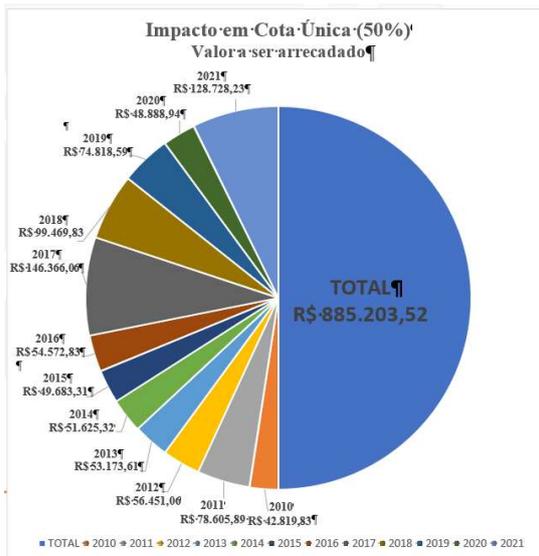
**Estimativa de Impacto Orcamentário Financeiro na Arrecadação Direta de Multas de Trânsito após o REFIS DEMUTRAN 2022**

1. Tabela – Relação de Multas/Infrações de trânsito por exercício/ano e valores apurados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

Exercício/ Ano*	Nº de Infrações *	Valor total de Infrações (R\$)*
2010	595	85.639,67
2011	971	157.211,78
2012	630	112.902,12
2013	544	106.347,23
2014	559	103.250,64
2015	526	99.366,63
2016	539	109.145,67
2017	1.033	292.732,13
2018	670	198.939,66
2019	500	149.637,18
2020	357	97.777,88
2021	966	257.456,46
<b>TOTAL</b>	<b>7.890</b>	<b>1.770.407,05</b>

\* Dados obtidos junto ao sistema Rede Software do DEMUTRAN de Barbalha

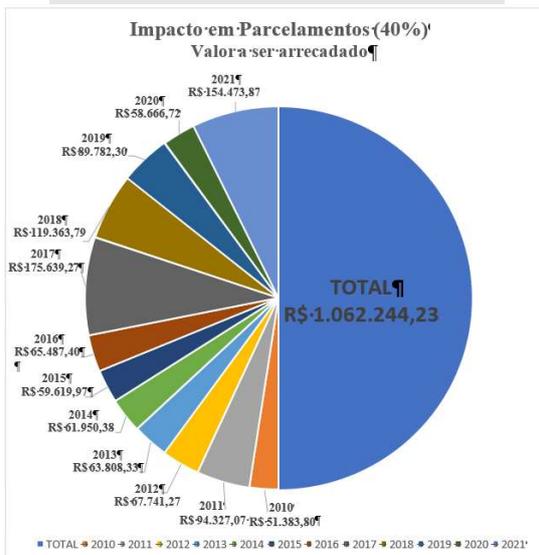
**2.1. Gráfico 01 – Impacto direto na arrecadação considerando apenas cota única (50% de desconto)**



**2.2. Gráfico 02 – Impacto direto na arrecadação considerando a opção por duas parcelas (40% de desconto), sem cota única**

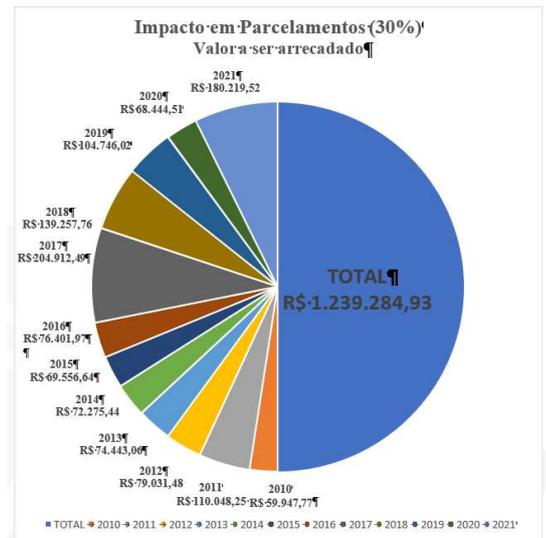
✓ Valor a ser arrecadado em caso de quitação em duas parcelas (40% de desconto):  
R\$ 1.062.244,23

✓ Valor a ser arrecadado em caso de quitação em três parcelas (30% de desconto):  
R\$ 1.239.284,93



**2.3. Gráfico 03 – Impacto direto na arrecadação considerando a opção por três parcelas (30% de**

desconto), sem cota única



**3. Resumo da Estimativa do Impacto:**

✓ Valor Total das Infrações (líquido): R\$ 1.770.407,05

**EMENDAS**

**EMENDA VERBAL MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022**

Art. 1º. – O Art. 5º, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. – A adesão ao refinanciamento instituído pela presente Lei poderá ser feita a partir da data de sua publicação até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo, caso a estimativa de adesão não seja atendida até a referida data.

Parágrafo único - a prorrogação que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 10 de agosto de 2022

**Antônio Ferreira de Santana**  
Vereador

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Vereador

**André Feitosa**  
Vereador

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador

**Dernival Tavares da Cruz**

Vereador

**Epitácio Saraiva da Cruz Neto**  
Vereador

**Francisco Marcelo Sraiva Neves Junior**  
Vereador

**João Ilânio Sampaio**  
Vereador

**Luana dos Santos Gouvêa**  
Vereadora

**Odair José de Matos**  
Vereador

#### PROJETOS DE RESOLUÇÕES

[Projeto de Resolução Nº 16/2022](#)

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao **Sr. José Edson Gomes Paulino**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 10 de agosto de 2022.

**João Bosco de Lima**  
Vereador

**Currículo Bibliográfico**  
**José Edson Gomes Paulino**

Jose Edison Gomes Paulino, casado, Susana Matos Jovino sua esposa, frutos dessa união, 2 filhos, Caleb Noah Paulino Matos e Ana Lis Paulino Matos, nascido dia 19/06/1986, Na cidade de Juazeiro do Norte - CE, Filho de Auxiliadora Gomes da Silva e Francisco Paulino da Silva, 4 irmãos, Erica, Karol, Bruno e Isaque, comerciante, proprietário da loja Edson Bolegal, residente na Rua: Nezinho de Sá Nº105, Barbalha - CE. Chegou em Barbalha em 2003, onde deu início a sua caminhada de trabalho, andando de porta em porta vendendo os seus bolos caseiros na cidade de Barbalha - CE. De 2003 a 2022 foi contagiando a todos. Fidelizando mais que clientes e sim amigos. Desde então nunca mais saiu desse lugar maravilhoso. O seu DNA estar nessa cidade, pois seu pai é filho dessa terra e foi criado no sítio Barro vermelho, onde até hoje, mora primos e sobrinhos de seu pai, nascido no Hospital São Vicente em Barbalha seu pai e seus dois filhos: Caleb e Ana Lis, pleiteou uma vaga ao cargo de vereador no ano de 2020, pelo o partido PROS.

**João Bosco de Lima**  
Vereador

#### PARECERES DAS COMISSÕES

**PARECER Nº 08/2022**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2022**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 45/2022, que DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

#### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as Proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados++ neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2022, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 08 de Agosto de 2022

**Antônio Ferreira de Santana**  
Membro(a)

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Membro(a)

**Eufrásio de Sá Barreto-Farrim**  
Membro(a)

**PARECER N° 19/2022**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 45/2022**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÉVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÉVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 45/2022, que DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÉVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÉVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária n° 45/2022, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 11 de Agosto de 2022

**Antonio Ferreira de Santana**  
Membro(a)

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Membro(a)

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)

**PARECER N° 39/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 43/2022**

**Autoria:** ODAIR DE MATOS

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 43/2022, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior

sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências. Barbalha/CE, 11 de Agosto de 2022.

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 40/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2022**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 45/2022, que DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

#### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2022, que DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARBALHA - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Barbalha/CE, 11 de Agosto de 2022.

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 41/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 14/2022**

**Autoria:** LUANA DE ROSÁRIO

**Ementa:** Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 14/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de

origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 14/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 11 de Agosto de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

### REQUERIMENTOS

[Requerimento Nº 328/2022](#)

#### EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Meio Ambiente, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando serviço de limpeza e capinação na Rua Santo Expedito nas Malvinas, iniciando do posto casarão até o final da mesma.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Meio Ambiente, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando serviço de limpeza e capinação na Rua Santo Expedito nas Malvinas, iniciando do posto casarão até o final da mesma.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 08 de Agosto de 2022.

**JOÃO ILANIO SAMPAIO**  
Vereador(a) do PDT  
Autor

[Requerimento Nº 329/2022](#)

#### EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando recapeamento asfáltico da rua Santos Dumont, no trecho que compreende entre a Av. Cel. João Coelho e a Rua Princesa Isabel.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando recapeamento asfáltico da rua Santos Dumont, no trecho que compreende entre a Av. Cel. João Coelho e a Rua Princesa Isabel.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA**  
Vereador(a) do PCdoB  
Autor

[Requerimento Nº 330/2022](#)

#### EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Educação, solicitando mais uma vez, empenho para que seja resolvida de forma contínua o problema da falta de merenda na escola do Sítio Betânia.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Educação, solicitando mais uma vez, empenho para que seja resolvida de forma contínua o problema da falta de merenda na escola do Sítio Betânia.

#### JUSTIFICATIVA

A comunidade mais distante sofre com descasos pela falta de merenda.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**JOÃO BOSCO DE LIMA**  
Vereador(a) do PROS  
Autor

[Requerimento Nº 331/2022](#)

#### EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à SOP - Superintendência de Obras, solicitando que seja realizado um serviço de roço de qualidade nas áreas de responsabilidade desta superintendência, uma vez que de forma precária só é feito em uma faixa muito estreita, deixando uma deficiência muito grande nos serviços prestados.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta

Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à SOP - Superintendência de Obras, solicitando que seja realizado um serviço de roço de qualidade nas áreas de responsabilidade desta superintendência, uma vez que de forma precária só é feito em uma faixa muito estreita, deixando uma deficiência muito grande nos serviços prestados.

#### JUSTIFICATIVA

As placas e curvas são as mais afetadas, diminuindo a visibilidade e aumentando os riscos de acidente.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**JOÃO BOSCO DE LIMA**  
Vereador(a) do PROS  
Autor

Requerimento Nº 332/2022

#### **EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Obras, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a reposição da ponte metálica da Av. Costa Cavalcante (no canal do riacho do outro), que foi destruída pelas fortes chuvas no último inverno.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Obras, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a reposição da ponte metálica da Av. Costa Cavalcante (no canal do riacho do outro), que foi destruída pelas fortes chuvas no último inverno.

#### JUSTIFICATIVA

Os moradores daquela localidade estão pedindo a reposição da ponte porque a mesma era de grande serventia para os mesmos, principalmente para os mais idosos.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador(a) do PT  
Autor

Requerimento Nº 333/2022

#### **EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício de parabéns para o cidadão barbalhense Caio Macêdo Cruz, filho de Áfia Macêdo Cruz e Francisco Clécio Cruz. O mesmo obteve um excelente êxito representando o Brasil na cidade de Londres - Inglaterra, depois de ter recebido várias premiações no Brasil. O mesmo foi medalhista nas categorias: Persuasive Speaking (Debate), Knowledge Quiz (Quiz de Conhecimento), Writing Challenge (Redação) e Spelling Bee (Desafio de soletrar).

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício de parabéns para o cidadão barbalhense Caio Macêdo Cruz, filho de Áfia Macêdo Cruz e Francisco Clécio Cruz. O mesmo obteve um excelente êxito representando o Brasil na cidade de Londres - Inglaterra, depois de ter recebido várias premiações no Brasil. O mesmo foi medalhista nas categorias: Persuasive Speaking (Debate), Knowledge Quiz (Quiz de Conhecimento), Writing Challenge (Redação) e Spelling Bee (Desafio de soletrar).

#### JUSTIFICATIVA

Caio representou bem o Brasil e a nossa cidade de Barbalha e a nossa cidade de Barbalha em importantes olimpíadas.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador(a) do PT  
Autor

Requerimento Nº 334/2022

#### **EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja pago o piso-salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem do município. A norma foi publicada na edição desta sexta-feira (5) do Diário Oficial da União. A partir de agora, enfermeiros devem receber pelo menos R\$ 4.750 por mês. Técnicos de enfermagem devem receber no mínimo 75% disso (R\$ 3.325). Já auxiliares de enfermagem e parteiras têm de receber pelo menos 50% desse valor (R\$ 2.375).

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja pago o piso-salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem do município. A norma foi publicada na edição desta sexta-feira (5) do Diário Oficial da União. A partir de agora, enfermeiros devem receber pelo menos R\$ 4.750 por mês. Técnicos de enfermagem devem receber no mínimo 75% disso (R\$ 3.325). Já auxiliares de enfermagem e parteiras têm de receber pelo menos 50% desse valor (R\$ 2.375).

#### JUSTIFICATIVA

A lei foi sancionada pelo presidente entrou em vigor no último dia 5, com a publicação no Diário Oficial da União.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador(a) do PT  
Autor

Requerimento Nº 335/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARBALHA**

Requer que seja enviado um ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia a Empresa LLS Construções e Serviços LTDA, solicitando melhorias nos equipamentos do sistema de abastecimento do sítio Rua Nova, pois o mesmo é muito antigo, a caixa de água contém vários vazamentos e o barrilete é todo remendado com liga, assim vazando muita água, comprometendo o sistema de abastecimento da referida comunidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado um ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia a Empresa LLS Construções e Serviços LTDA, solicitando melhorias nos equipamentos do sistema de abastecimento do sítio Rua Nova, pois o mesmo é muito antigo, a caixa de água contém vários vazamentos e o barrilete é todo remendado com liga, assim vazando muita água, comprometendo o sistema de abastecimento da referida comunidade.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR**  
Vereador(a) do PCdoB  
Autor

Requerimento Nº 336/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a SOP - Superintendência de Obras Públicas, com cópia ao Demutran, solicitando para que na CE – 293, no trecho onde ficava a antiga fábrica da Kaiana que dá acesso ao posto de saúde, seja realizada a retirada do muro de divisão entre as pistas de rolamento, pois há constantes acidentes nesta localidade e que seja colocado um semáforo para facilitar o fluxo das pessoas que vem do PSF.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a SOP - Superintendência de Obras Públicas, com cópia ao Demutran, solicitando para que na CE – 293, no trecho onde ficava a antiga fábrica da Kaiana que dá acesso ao posto de saúde, seja realizada a retirada do muro de divisão entre as pistas de rolamento, pois há constantes acidentes nesta localidade e que seja colocado um semáforo para facilitar o fluxo das pessoas que vem do PSF.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador(a) do PSDB  
Autor

Requerimento Nº 337/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Saúde, solicitando em regime de urgência, que seja realizada o conserto do compressor e do autoclave do consultório odontológico do Posto de Saúde Alto 2.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Saúde, solicitando em regime de urgência, que seja realizada o conserto do compressor e do autoclave do consultório odontológico do Posto de Saúde Alto 2.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador(a) do PSDB  
Autor

Requerimento Nº 338/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando em regime de urgência a reposição nos postos de saúde, principalmente no Postos Alto 1, Alto 2 e nas Malvinas, dos seguintes medicamentos: Metformina, Hidroclorotiazida e Amoxicilina.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando em regime de urgência a reposição nos postos de saúde, principalmente no Postos Alto 1, Alto 2 e nas Malvinas, dos seguintes medicamentos: Metformina, Hidroclorotiazida e Amoxicilina.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador(a) do PSDB  
Autor

Requerimento Nº 339/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam realizados os serviços de tapa buracos na Av. 17 de Agosto, esquina com a Rua L-4 ( Rua Padre Carlos), e em toda extensão da Avenida Gustavo Barroso, pois esses serviços são de fundamental importância na prevenção de acidentes. Solicito também, através deste, que seja

concretizado a complementação no calçamento da Rua Omar Cavalcante Bem, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, trecho compreendido entre as Ruas José Bezerra Mariano e Joel Cruz Macedo, haja vista, o grande fluxo de veículos e pedestres naquela via.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam realizados os serviços de tapa buracos na Av. 17 de Agosto, esquina com a Rua L-4 ( Rua Padre Carlos), e em toda extensão da Avenida Gustavo Barroso, pois esses serviços são de fundamental importância na prevenção de acidentes. Solicito também, através deste, que seja concretizado a complementação no calçamento da Rua Omar Cavalcante Bem, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, trecho compreendido entre as Ruas José Bezerra Mariano e Joel Cruz Macedo, haja vista, o grande fluxo de veículos e pedestres naquela via.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**EUFRÁSIO PARENTE DE SÁ BARRETO (FARRIM)**

**Vereador(a) do PSDB**

**Autor**

Requerimento Nº 340/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a desobstrução da galeria de esgoto/águas servidas, localizada na Rua Miguel de Freitas Andrade, esquina com a Rua Oscar Sampaio (L-01).

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a desobstrução da galeria de esgoto/águas servidas, localizada na Rua Miguel de Freitas Andrade, esquina com a Rua Oscar Sampaio (L-01).

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2022.

**EUFRÁSIO PARENTE DE SÁ BARRETO (FARRIM)**

**Vereador(a) do PSDB**

**Autor**

**MAPA DAS VOTAÇÕES**

**MAPA DA VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa					X
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odaír José de Matos	X				
Francisco Erinaldo Ferreira dos Santos	X				
	14				01

**MAPA DA VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Francisco Erinaldo Ferreira dos Santos	X				
	14				01

## MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa				X	
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Francisco Erinaldo Ferreira dos Santos	X				
	12			02	01

## RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2022/1ª PmJBLH

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha – CE, no uso de suas legais atribuições vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, no bojo dos autos do **Inquérito Civil Público nº 06.2022.00001057-0**, pelos seguintes fundamentos:

**I. Dos considerandos**

Instaurou-se nesta Promotoria de Justiça de Barbalha – CE o expediente acima epigrafado com o escopo de se apurar notícia sobre a nomeação de **Júlia Saraiva**, esposa do Vice-Prefeito Municipal de Barbalha – CE, para cargo de Gerente do Hotel das Fontes, junto ao Balneário do Caldas, fato que resulta em infringência ao comando constitucional da impessoalidade, que culminou na vedação de nepotismo para nomeação de cargos ligados ao ente municipal, como abaixo justificado.

**I.1** Dos princípios constitucionais que vedam o nepotismo

A Constituição da República instituiu, dentre os princípios de obediência obrigatória pelos Poderes Públicos, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, especificando clara determinação, válida não somente para cargos e empregos públicos, mas também para a nomeação visando as funções de confiança e cargos em comissão, no sentido de serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, na forma de seu **artigo 37, caput e inciso V**, lei esta que não foi criada, até o presente momento, pela imensa maioria dos Entes da Federação, já que o cerceamento à livre nomeação e exoneração para tais funções equivaleria à perda de poder de troca política em época de eleições, bem como de perda de espaço garantido para o abuso na nomeação de parentes.

**I.2** Da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal

A ausência de lei infraconstitucional não obstaculiza a defesa dos princípios constitucionais supramencionados, motivo pelo qual o Supremo Tribunal Federal editou a **Súmula Vinculante nº 13**, mediante a qual vinculou todos, *erga omnes*, ao entendimento de que é vedada a nomeação de parentes até

o terceiro grau, inclusive por afinidade, para cargo ou função na pessoa jurídica de direito público correlata:

*A nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.***” (grifei).

**I.3** Dos atos de nepotismo não permitidos pela Súmula Vinculante n. 13 do STF

O cargo de Gerente do Hotel das Fontes, ligado ao Balneário do Caldas, possui personalidade jurídica sob a forma de Sociedade de Economia Mista, cujas ações pertencem, em sua maioria, ao ente municipal.

Em continuidade, uma vez que a Sra. Júlia Saraiva, esposa do vice-prefeito de Barbalha, exerce o cargo supra, não há nos autos do referido procedimento, nenhuma informação de que sua nomeação, uma vez auferida sua capacidade técnica, se deu em decorrência de seleção ou assembleia, restando configurado a prática de nepotismo.

Inobstante o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n.º 6.650 MC-Agr/PR, tenha entendido que a **Súmula Vinculante n.º 13** não se aplicaria aos chamados agentes políticos, o certo é que os Ministros fizeram uma série de ressalvas no sentido de que os casos de nepotismo não se restringiam àqueles

expressamente ali arrolados. De fato, os Ministros deixaram claro que outras hipóteses de nepotismo deveriam ser analisadas caso a caso.

No Agravo Regimental na Medida Cautelar/Reclamação n.º 6.650-PR, asseverou o Ministro *Ricardo Lewandowski*:

*“Eu me permitiria fazer uma pequena observação. Por ocasião do julgamento do leading case que levou à edição da Súmula 13 estabeleceu-se que o fato de a nomeação ser para um cargo político nem sempre, pelo menos a meu ver, descaracteriza o nepotismo. É preciso examinar caso a caso para verificar se houve fraude à lei ou nepotismo cruzado, que poderia ensejar a anulação do ato”.* (grifei).

Por sua vez, no mesmo julgamento o Ministro *Marco Aurélio Mello* lembrou, com toda propriedade, que a *Súmula Vinculante n.º 13* estabelece uma proibição em relação a certas nomeações, o que não quer dizer que se tenha autorizado todas as outras. Vejamos:

*“Indago: o Verbete Vinculante n.º 13 prevê – não cabe interpretar verbete, muito menos a contrario sensu e vou esquecer aqui o precedente, a ocupação do cargo público anterior – a possibilidade de nomeação de parente consanguíneo, no segundo grau, para secretaria de Estado? A resposta é negativa. Não se tem, no teor do verbete, qualquer referência a agente político. Aliás, versa proibição e não autorização”.* (grifei).

A questão colocada pelos eminentes Ministros é importantíssima. O fato de a redação da *Súmula Vinculante n.º 13* não ter abarcado os agentes políticos não significa que o provimento de tais cargos esteja desobrigado de obedecer aos princípios da moralidade e da impessoalidade, ou esteja autorizado a implicar flagrante ofensa ao princípio da independência dos Poderes.

Essa questão foi também abordada com maestria pela eminente Ministra *Carmem Lúcia*, no julgamento do RE n.º 579.951-4/RN. Na oportunidade, ponderou Sua Excelência:

*“Quanto à matéria suscitada basicamente pelo Ministro Marco Aurélio, pode ocorrer a seguinte circunstância, Senhor Presidente: o membro de Poder ou o cargo que não compõe a estrutura – eu não diria, Ministro Carlos Brito, da Administração Pública, por exemplo, cargos de direção e assessoramento –, até compõe o Governo, mas quem o ocupa não é um membro de Poder; o Secretário o é. Neste caso específico e nesta situação narrada nos autos, exclusivamente, vou seguir a divergência, pedindo vênias ao Ministro Ricardo Lewandowski. Digo neste caso porque ficou muito famosa no Brasil a situação das chamadas contratações cruzadas. Era vedado alguém, contrata-se para outro Poder, para outro cargo. Com isso o nepotismo grassou depois da Constituição de 1988, mudando-se, inclusive, e mantendo-se as mesmas pessoas num compadrismo absolutamente inconstitucional. Mas reconheço que, num município de interior, às vezes – não tenho esses elementos, imagino que nem o Ministro-*

*Relator os tenha para verificar -  
 , no nosso fundo do Brasil profundo, num município às vezes mínimo, não haja alguém que possa substituir ou que não tenha parentesco, como, por exemplo, um vereador, para exercer um cargo de Secretário de Fazenda. Enfim, por essa exclusiva razão, e sem me comprometer, porque essas contratações cruzadas são fórmulas de nepotismo vedadas constitucionalmente, então não me estou comprometendo, de modo algum, em dizer qualquer cargo de estrutura de Poder, porque se pode criar um exatamente para determinado partido dar apoio a um prefeito e votar uma lei, e, nesse caso, coloca-se alguém, o irmão de um deles para Secretário. Nessa situação, realmente penso que haveria inconstitucionalidade”.*  
(grifei).

Ficou claro, no entendimento da Ministra, que a prática do nepotismo também pode ocorrer em relação aos cargos ditos políticos. Mais claro, ainda, que a **Súmula n.º 13** nada mais fez do que estabelecer alguns dos casos em que o nepotismo é patente, sem que disso se possa extrair que os demais casos estão permitidos.

Exatamente isto é o que foi antevisto pelo eminente Ministro *Ricardo Lewandowski*, como resta consignado na ata da 21ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2008, em que se debatia a redação da citada Súmula Vinculante, ata esta publicada no DJe n. 214/2008, página 22 (que pode ser autenticada in [stf.jus.br/portal/autenticacao/](http://stf.jus.br/portal/autenticacao/) sob o número 314372):

**“Penso que a redação nunca encontrará todas as hipóteses darealidade fática”.** (grifei).

E, recentemente, o Ministro *Marco Aurélio* decretou liminarmente a suspensão da nomeação do filho do Prefeito do Município do Rio de Janeiro, *Marcelo Crivella*, para o cargo de secretário chefe da Casa Civil da Prefeitura, na Reclamação (RCL) 26303/RJ, novamente sob fundamento de violação da norma de vedação do nepotismo e acrescentando, sobre a **Súmula Vinculante n.º 13**: “No mais, o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de secretário municipal”.

Não é, por outro motivo, que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais decidiu, já sob a égide da **Súmula Vinculante n.º 13**, a vedação de nomeação para cargos tidos por políticos, em razão de configurar nepotismo:

**“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NEPOTISMO. ESPOSA DO PREFEITO. CARGO EM**

**COMISSÃO. EXONERAÇÃO. I - À luz do art. 37 da CR/88, a administração pública deve reger-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. II - Nomeada a esposa do prefeito para cargo em comissão de **Secretária Geral do Município**, sua exoneração se faz imperiosa face à considerável influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo, conduta tida como imoral e, portanto, violadora dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade. (TJMG – 8ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 1.0049.08.013437-9/001.**

**Relator Desembargador Fernando Botelho. Data do Julgamento: 23.10.2008. Data da publicação da súmula: 12.11.2008).**” (grifei).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

*MEDIDA LIMINAR.  
NEPOTISMO.  
EXONERAÇÃO. A  
orientação firmada pelo  
Plenário do STF no  
julgamento da Reclamação  
n.º 6.650 MC-Agr/PR deve  
ser analisada  
casuisticamente, não se  
aplicando às hipóteses de  
nomeação reiterada de  
parentes para a ocupação de  
cargos políticos. Hipótese em  
que deve ser mantida a  
decisão liminar que  
determinou a imediata  
exoneração da filha do  
Prefeito Municipal do cargo  
de Secretária de Cultura e  
Turismo. Recurso conhecido e  
não provido. (TJMG – 3ª  
Câmara Cível. Agravo de  
Instrumento n.  
1.0372.10.005911-5/001.  
Relator Desembargadora  
Albergaria Costa. Data de  
julgamento: 08.09.2011. Data  
de publicação da súmula:  
04.11.2011)” (grifei).*

## II. Da Recomendação

Por todo o exposto, o Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barbalha – CE, **Sr. Guilherme Sampaio Saraiva** que determine a imediata exoneração/desligamento da Sra. **JÚLIA SARAIVA**, do cargo de Gerente do Hotel das Fontes junto ao Balneário do Caldas S/A, ante a caracterização da prática de violação do princípio da impessoalidade administrativa por nepotismo para o preenchimento do referido cargo e devolução dos subsídios auferidos pela mesma até a data da exoneração, sob pena de adoção de medidas de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário nos termos da *Lei Federal nº 8.429/92*.

No mais, requisita a prestação de informações sobre o cumprimento ou não da presente

RECOMENDAÇÃO no prazo *improrrogável* de até 10 dias corridos a contar do recebimento desta.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Barbalha, para fins de publicação no Diário Oficial e de afixação no seu átrio, ao Município para fins de divulgação em seu átrio, e na sede das Promotorias de Justiça de Barbalha.

Barbalha, 12 de julho de 2022

Saul Cardoso Onofre de Alencar  
Promotor de Justiça

\*\*\*\*\*